

Ofício nº77/2019/SMG.

Ituiutaba - MG, 31 de maio de 2019

Ilmo. Sr.

**ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA**

DD. Presidente da Comissão Especial da Câmara.

ITUIUTABA – MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 03/2019

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial,

Em atenção ao Requerimento (nº03/2019) em que V. Sa. enviou a esta Prefeitura, onde solicita a cópia do Convênio de Cooperação (nº 023/2017) firmado entre o Município de Ituiutaba e o CISAB-REC- Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central, bem como a Cópia da Resolução de Fiscalização e Regulação – CISAB-RC Nº082, de 17 de dezembro de 2018, nesse sentido seguem anexas as xerocópias dos respectivos documentos, atendendo a solicitação.

Aceite os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,



José João Dib Neto  
Secretário de Governo

## RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - CISAB-RC Nº 082, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre a revisão da Estrutura Tarifária com a criação das Tarifas Básicas Operacionais de Água (TBOA) e de Esgoto (TBOE), bem como fixar os valores das Tarifas de água e Esgoto por faixa de consumo referentes aos serviços prestados pela SAE, aplicados no município de Ituiutaba, e dá outras providências.*

**O DIRETOR GERAL DO CISAB-RC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (ENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 33ª, inciso IX, da 1ª Alteração do Contrato de Consórcio Público do CISAB-RC, e o Artigo 27, inciso IX do Estatuto Social do CISAB-RC e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e que o Município de Ituiutaba firmou com o Consórcio o Convênio de Cooperação nº 023/2017 delegando ao CISAB-RC o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no município, o que inclui as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços.

Que a Superintendência de Água e Esgotos - SAE, em conformidade com a Resolução de Fiscalização e Regulação - CISAB-RC Nº 029, de 06 de julho de 2017, solicitou ao ente de fiscalização e regulação CISAB-RC, através do Ofício nº 089, de 25 de setembro de 2018, a revisão das suas tarifas vigentes, enviando, junto ao mesmo, toda documentação e informações solicitadas pela referida resolução;

Que o Ente de Regulação e Fiscalização, CISAB-RC, através da Nota Técnica CISAB-RC Nº 068, de 09 de outubro de 2018, concluiu ser necessário a criação das tarifas de consumo para as categorias “Pública” e “Outros”, a revisão das tarifas em todas as faixas de consumo das demais categorias, bem como a criação das Tarifas Básicas Operacionais de água e de esgoto, a fim de recuperar, de forma gradual, o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia municipal;

Que o Conselho Municipal de Saneamento do Município de Ituiutaba reuniu-se no dia 12 de dezembro de 2018, analisou e aprovou a Nota Técnica CISAB-RC nº 068/2018, inclusive as alterações para todas as categorias e faixas de consumo e ainda as Tarifas Básicas Operacionais de água e esgoto propostas;

Que a Nota Técnica CISAB-RC nº 068/2018 foi apresentado em Audiência Pública, ocorrida no Salão da Secretaria Municipal de Educação, no dia 12 de dezembro de 2018, servindo para coleta de informações e sugestões dos munícipes presentes; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de revisão tarifária, a Diretoria Executiva do Ente de Regulação e Fiscalização - CISAB-RC, reunida em 17 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar valores para as Tarifas de Consumo de Água e Esgoto, para todas as faixas das categorias de consumo “Pública” e “Outros”, conforme Anexo I, desta Resolução;

Art. 2º - Fixar novos valores para as Tarifas de Água e Esgoto, em todas as faixas e categorias de consumo existentes, conforme Anexo I, desta Resolução;

Art. 3º - Permanecer o percentual de cobrança do serviço de esgotamento sanitário de **70% (setenta por cento)** do valor da tarifa de água para usuários atendidos com os serviços;

Art. 4º - Criar a Tarifa Básica Operacional de Água (TBOA) e Tarifa Básica Operacional Esgoto (TBOE), a ser cobrada de todas as unidades usuárias ativas, fixando os seguintes valores:

I. TBOA – Tarifa Básica Operacional de Água:

- a) Categoria Residencial - **R\$ 10,83 (dez reais e oitenta e três centavos);**
- b) Categoria Residencial Social - **R\$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos);**
- c) Categoria Pública - **R\$ 13,53 (treze reais e cinquenta e três centavos);**
- d) Categoria Comercial - **R\$ 32,48 (trinta e dois reais e quarenta e oito centavos);**
- e) Categoria Industrial - **R\$ 94,73 (noventa e quatro reais e setenta e três centavos);**
- f) Categoria Outros - **R\$ 16,24 (dezesseis reais e vinte e quatro centavos).**

II. TBOE – Tarifa Básica Operacional de Esgoto:

- a) Categoria Residencial - **R\$ 7,58 (sete reais e cinquenta e oito centavos);**
- b) Categoria Residencial Social - **R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos);**
- c) Categoria Pública - **R\$ 9,47 (nove reais e quarenta e sete centavos);**
- d) Categoria Comercial - **R\$ 22,73 (vinte e dois reais e setenta e três centavos);**
- e) Categoria Industrial - **R\$ 66,31 (sessenta e seis reais e trinta e um centavos);**
- f) Categoria Outros - **R\$ 11,37 (onze reais e trinta e sete centavos).**

Art. 5º - Para fins de divulgação desta revisão tarifária, a SAE afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na Internet;

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pela SAE após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução no órgão de imprensa oficial regularmente utilizado pelo município de Ituiutaba, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007;

Parágrafo único – A Superintendência de Água e Esgotos - SAE deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme estabelecido no caput deste artigo, para iniciar as leituras/medições, visando à emissão das respectivas Contas/Faturas com os valores revisados.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**ANANIAS RIBEIRO DE CASTRO**  
**Diretor Geral do CISAB-RC**

**ANEXO I**
**TARIFAS**
**TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA**

	<b>CATEGORIA RESIDENCIAL</b>	<b>CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL</b>	<b>CATEGORIA COMERCIAL</b>	<b>CATEGORIA INDUSTRIAL</b>	<b>CATEGORIA PÚBLICA</b>	<b>CATEGORIA OUTROS</b>
<b>Faixa de consumo</b>	<b>VALORES (R\$ / M³)</b>	<b>VALORES (R\$ / M³)</b>	<b>VALORES (R\$ / M³)</b>	<b>VALORES (R\$ / M³)</b>	<b>VALORES (R\$ / M³)</b>	<b>VALORES (R\$ / M³)</b>
0 -- 5	1,0000	0,8500	1,2000	1,2500	1,1000	1,1500
6 -- 10	1,7188	1,4610	2,0626	2,1485	1,8907	1,9766
11 -- 15	2,4376	2,0720	2,9251	3,0470	2,6814	2,8033
16 -- 20	3,0127	2,5608	3,6152	3,7658	3,3139	3,4646
21 -- 25	3,4439	2,9274	4,1327	4,3049	3,7883	3,9605
26 -- 30	3,8752	3,2939	4,6503	4,8440	4,2628	4,4565
31 -- 40	4,1628	3,5383	4,9953	5,2034	4,5790	4,7872
41 -- 50	4,4503	3,7827	5,3403	5,5629	4,8953	5,1178
51 -- 75	4,5940	3,9049	5,5129	5,7426	5,0534	5,2831
76 -- 100	4,7378	4,0271	5,6854	5,9223	5,2116	5,4485
101 -- 200	4,8816	4,1493	5,8579	6,1020	5,3697	5,6138
Acima de 200	5,0253	4,2715	6,0304	6,2817	5,5279	5,7791

**TARIFAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

A tarifa de esgoto corresponde a 70% do consumo de água para todas as categorias de usuários.

**TARIFA BÁSICA OPERACIONAL**

	<b>CATEGORIA RESIDENCIAL</b>	<b>CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL</b>	<b>CATEGORIA COMERCIAL</b>	<b>CATEGORIA INDUSTRIAL</b>	<b>CATEGORIA PÚBLICA</b>	<b>CATEGORIA OUTROS</b>
<b>TBO</b>	<b>VALORES (R\$)</b>	<b>VALORES (R\$)</b>	<b>VALORES (R\$)</b>	<b>VALORES (R\$)</b>	<b>VALORES (R\$)</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
TBO Água	10,8259	5,4129	32,4777	94,7265	13,5324	16,2388
TBO Esgoto	7,5781	3,7891	22,7344	66,3086	9,4727	11,3672



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CISAB  
REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS  
CISAB - REGIÃO CENTRAL

**CONVÊNIO CISAB RC - Nº 023/ 2017**

<p><u>AUTENTICAÇÃO</u></p> <p>Confere com o original DOU FÉ 08/03/17 <i>Jubiana</i></p> <p>Comissão Permanente de Licitação SAE Ituiutaba-MG</p>
--

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**  
**REGIÃO CENTRAL - CISAB RC E O MUNICÍPIO DE**  
**ITUIUTABA - ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A**  
**ANUÊNCIA-INTERVENIÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**  
**DE SANEAMENTO – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E**  
**ESGOTO DE ITUIUTABA, PARA DELEGAÇÃO DAS**  
**COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E**  
**FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.**

**O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF N o. 18.457.218/0001-35, com sede na Rua Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, nº 0, Bairro: Centro, Ituiutaba, Minas Gerais, CEP – 38300-146, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Fued José Dib, brasileiro, casado, advogado, portador do RG MG 1.195.536 - SSPDF, inscrito no CPF sob o nº 008.597.966-04, residente e domiciliado em Ituiutaba - MG e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL - CISAB RC**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e instalada em 15 de julho de 2014, inscrita no CNPJ/MF nº 20.928.303/0001-86, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Amazonas, nº 135, conj. 1408, Bairro Centro, CEP. 30.180-903, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de Itabirito, Sr. Alexandre Silva Salvador de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M - 4.017.677 SSP/MG, inscrito no CPF nº 377.935.786-00, residente e domiciliado na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, doravante designado **CISAB-RC**, e com a anuência-interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - SAE** do município de Ituiutaba, Autarquia Municipal instituída através da Lei Municipal 1.208 de 27 de dezembro de 1967, CNPJ 17.819.061.0001-88, com sede na Rua Trinta e Três, 474, Bairro Setor Sul, Ituiutaba, MG, CEP 38.300-030, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. Rubens Erifatam Vaz, brasileiro, casado, advogado, portador do RG M 3.335.24 SSP/MG e do CPF nº 097.466.686-68, residente e domiciliado em Ituiutaba / MG, a seguir denominada como **ANUENTE-INTERVENINENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CISAB  
REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS  
CISAB - REGIÃO CENTRAL

Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original  
DCU FÉ  
08/03/17  
Juliana  
Comissão Permanente de Licitação  
SAE Intermunicipal

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

- 1.1. Constitui objeto do presente ajuste de Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município de **ITUIUTABA**, Estado de Minas Gerais, serviços estes prestados através da SAE - Superintendência de Água e Esgoto de ITUIUTABA, para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL - CISAB RC**, na forma da Lei Federal n. 11.445/2007, autorizado pelas cláusulas quinta, §2º, oitava, inciso VI, nona, *caput* e septuagésima oitava do Protocolo de intenções do **CISAB-RC**.
- 1.2. O reconhecimento pelo **MUNICÍPIO** da aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento em regime de gestão associada, editadas pelo **CISAB-RC**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das obrigações dos Convenentes**

**2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito municipal;
- b) fornecer ao CISAB RC todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) colaborar com o CISAB RC no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com o CISAB RC no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município ao CISAB RC;

*[Handwritten signatures and initials]*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CISAB  
REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS  
CISAB - REGIÃO CENTRAL

f) criar e participar ativamente do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do Município Convenente.

2.2. São obrigações do CISAB RC:

a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com acompanhamento do Interveniante;

b) verificar e acompanhar, por parte do Interveniante, o regular cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;

c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente;

e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;

f) exercer fiscalização e poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Convenente;

i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);

k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

<b>AUTENTICAÇÃO</b>
Confere com o original
DOW FÉ 08/03/17
Convenente, com <i>Juliana</i>
Comissão Permanente de Licitação SAE Ituiutaba-MG





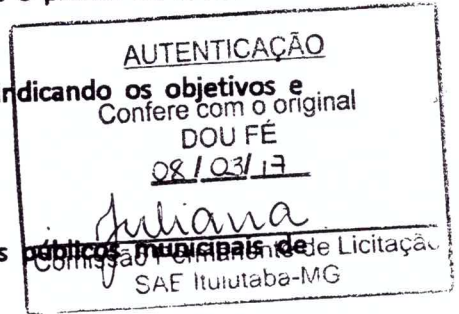
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CISAB  
REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS  
CISAB - REGIÃO CENTRAL

- l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

2.3. São obrigações da ANUENTE-INTERVENIENTE:

- a) fornecer ao CISAB RC todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) colaborar com o CISAB RC no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- c) colaborar com o CISAB RC no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) participar do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social nas discussões de fiscalização e regulação;
- f) pagar a taxa de regulação fixada no presente convênio;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- h) garantir ao CISAB RC o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantidos o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

2.4. São obrigações COMUNS a todos os signatários:





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CISAB  
REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS  
CISAB - REGIÃO CENTRAL

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, referente à legislação e a regulamentação aplicáveis;
- c) desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- d) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.



### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Da Vigência

3.1. O presente convênio tem vigência de **60 (sessenta) meses**, com início na data da sua assinatura, conforme estabelecido pela Lei Federal n. 8.666/93.

3.2 A intenção de aditamento deverá ser provocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação oficial do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Dos Recursos Financeiros

4.1. Será pago mensalmente pela ANUENTE-INTERVENIENTE ao CISAB RC, para execução das atividades descritas na Cláusula Segunda o valor correspondente a R\$ 0,30 (trinta centavos) por economia de água e R\$ 0,30 (trinta centavos) por economia de esgoto na forma disposta no item 2.2 da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de dezembro de 2016.

4.2. Sempre que houver decisão da Assembleia Geral do Consórcio para alteração da taxa de regulação, esta se aplica ao presente Convênio de Cooperação.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Da Denúncia e Rescisão

5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ano, e será rescindido por infração

*Juliana*  
Página 5 de 6

*[Handwritten signatures]*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CISAB  
 REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS  
 CISAB - REGIÃO CENTRAL

legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no convênio.

AUTENTICAÇÃO  
 Confere com o original  
 DOU FÉ  
 08/03/17  
 Juliana  
 Comissão Permanente de Licitação  
 SAE Ituiutaba-MG

**CLÁUSULA SEXTA**

**Do Foro**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte / MG, 08 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**DR. FUED JOSÉ DIB**  
 Prefeito Municipal de ITUIUTABA

\_\_\_\_\_  
**SR. ALEXANDER SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA**  
 Presidente do CISAB RC

\_\_\_\_\_  
**DR. RUBENS ERIFATAM VAZ**  
 Diretor da SAE de ITUIUTABA

**Testemunhas:**

1.   
 \_\_\_\_\_  
 Nome: Ronaldinho Lima Barbosa  
 RG: PA-6-3-986-177

2.   
 \_\_\_\_\_  
 Nome: Thimóteo Cezar Lima  
 Diretor Técnico Operacional  
 CISAB RC  
 RG: MG 10482 455